

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2002/2003**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que fazem entre si, de um lado, a **Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares**, representado por delegação pelo Dr. Benedito Arruda Carneiro e de outro lado, a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ**, igualmente representado por seu Presidente Sr. Luiz Onofre Chaves de Brito, representando os trabalhadores em hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, fast – food, sorveterias, pizzarias, churrascarias, buffet's, bingos, clubes, casa de chá, casa de show, casa de diversões, motéis, pousadas, flat's, hotéis residenciais, pensões, hospedarias barracas de praia, cafés, botequins, marmitarias, danceterias, boites, agências de turismo e similares dos municípios de Aracati, Fortim, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana, Palhano, Russas e Quixeré na Região do Baixo Jaguaribe - CE, que se regerá mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PISO SALARIAL.** Fica convencionado entre as partes, que o piso mínimo dos trabalhadores representado por este sindicato, não será inferior a 230,00 (duzentos e trinta reais), a partir de 1º de novembro de 2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE.** Fica convencionado que os salários fixos ou parte fixas dos trabalhadores representado por este sindicato serão reajustados das seguintes formas:

- a) para quem ganha acima do piso salarial, variando até 500,00 (quinhentos reais), terão um reajuste percentual de 10% (dez por cento), sobre seus salários;
- b) para quem ganha acima de 500,00 (quinhentos reais), terão reajuste percentual de 5% (cinco por cento) sobre seus salários. Ficando aberta a livre negociação entre patrão e empregado de percentual acima de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O referido reajuste será devido para todos os trabalhadores independente de sua admissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionada entre as partes, que durante a vigência da convenção, o reajuste do salário mínimo, venha igualar ou ultrapassar

o reajuste concedido aos trabalhadores representados por este sindicato, as partes voltarão a negociar os salários dos trabalhadores, tendo por base a diferença do salário mínimo e o salário da categoria vigente em 1º de Novembro de 2002..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUEBRA DE CAIXA** Aos empregados na função de operador de caixa fica assegurado a título de quebra – caixa a quantia mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial desta convenção.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A quebra de caixa não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não descontarem as eventuais diferenças verificadas, devendo os empregadores comunicar sua decisão ao sindicato profissional.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GRATIFICAÇÃO QUADRIENAL.** Fica pactuado entre as partes aqui representadas que a cada quatro anos de trabalho, na mesma empresa, será assegurado ao empregado, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário , a título de gratificação quadrienal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS.** Nos serviços de natureza eventual tais como: buffes, banquetes de aniversários, casamentos ou similares, onde o profissional não trabalha diretamente com vendas, este perceberá remuneração, por jornada de 6 (seis) horas de trabalho, na conformidade dos percentuais estipulados abaixo:

I – garçon, garçonete e barman perceberão uma remuneração, correspondente a 20% (vinte por cento) do piso salarial acordado nesta convenção;

II – maitre perceberá remuneração de 30% (trinta por cento), do piso salarial supra;

III – cozinheiro e mestre cuca perceberão remuneração no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial e,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A empresa descontará da remuneração de cada profissional, o percentual de 3% (três por cento) de cada serviço eventual prestado conforme caput da Cláusula Quarta, que será recolhido aos cofres do sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os serviços realizados nos termos do caput desta Cláusula deverão ser pagos logo após a realização do evento

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A mise-en-place é de obrigação de todos os garçons, devendo os mesmos, receberem as mesas e cadeiras no local e fazer a complementação (colocar toalhas, copos, guardanapos, pratos, etc.) e, retirar o material no final do serviço.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O contratante ou profissional que descumprir as condições estabelecidas nesta cláusula e respectivos parágrafos, ficará sujeita a multa de 15% (quinze por cento), do valor do piso salarial em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO.** A gorjeta ou taxa de serviço na forma prevista no § 3º do art. 457 da CLT, só poderá ser cobrada, compulsoriamente, pela empresa que firmar acordo coletivo para este fim, com o sindicato profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na forma do Enunciado 290 do TST, as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas, espontaneamente, pelos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS.** - Fica assegurado que todas as empresas que tomarem serviços eventuais, aos sábados ou domingos e/ou qualquer outro dia da semana esta se obrigará a negociar com o sindicato profissional da categoria as relações de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o que se refere o Artigo acima mencionado se aplicará nas empresas barracas de praia clubes, casas de show casa de diversão e em restaurantes e similares onde o maior fluxo é apenas um dia da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A forma da negociação obedecerá ao art. 613 da CLT

**CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS FORA DO DOMICÍLIO.** A remuneração pelos serviços eventuais, sejam comerciais ou não, realizados fora do domicílio do profissional contratado, terá uma majoração de 20% (vinte por cento) sobre os valores discriminados nos incisos supras, ficando o contratante ainda responsável pelas despesas de locomoção e alimentação.

**CLÁUSULA NONA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO.** Fica convencionado entre as partes aqui representadas, que as empresas com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão aos respectivos empregados contra-cheques do pagamento mensal, onde constará com destaque: o salário, horas extras, etc., bem como os descontos das obrigações sociais e faltas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As empresas com menos de 10 (dez) empregados, quando solicitadas, fornecerão aos respectivos empregados contra-cheques ou documentos equivalente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES.** Fica acordado que os empregados que perceberem salário à base de comissões, terão estas anotadas nas respectivas CTPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÉDIA DAS COMISSÕES.** Os Cálculos das férias, 13º salário e demais direitos assegurados aos comissionistas, serão efetuados pela média das remunerações percebidas nos últimos três meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO.** Fica convencionado entre as partes convenientes que, a jornada máxima de trabalho da categoria dos empregados em hotéis, restaurantes, bares e similares dos Municípios abrangidos por esta convenção, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo consideradas horas extras, todas aquelas que ultrapassarem este quantitativo, no cômputo mensal das horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO.** O adicional noturno não será inferior a 21% (vinte e um por cento), para o trabalho realizado entre às 22 (vinte e duas) e às 05 (cinco) horas do dia seguinte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS.** As horas extras serão pagas na forma seguinte:

a) com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhadas em dias úteis;

b) com acréscimo de 100% (cem por cento), quando trabalhadas nos domingos, feriados ou nas folgas não compensadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO .** Fica convencionado entre as partes que, as empresas se obrigarão a fornecer almoço e jantar gratuito, se por necessidade sua ou por força da função, o empregado não for liberado no período destinado para alimentação e repouso, conforme definido no quadro de horário da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sempre que o empregado fizer pelo menos uma refeição na empresa, fica esta autorizada a descontar do mesmo, no referido mês, o percentual de 0,1% (zero virgula um por cento), do Piso Salarial da Categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ABONO DE FALTA** Fica assegurado o abono de falta na forma seguinte:

a) aos empregados estudantes nos dias de exames escolares obrigatórios ou exames vestibulares, para o ingresso em instituições de ensino superior, mediante comprovação de sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado e, comunicado até dois dias úteis antes do evento;

b) até 03 (três) dias em virtude de casamento;

c) a mãe trabalhadora em caso de consulta médica a filhos até doze anos ou inválido, mediante a comprovação da citada invalidez;

d) aos empregados que faltarem ao serviço, em virtude de doença devidamente comprovada, mediante atestado médico passado por profissional da Secretaria de Saúde ou outro serviço devidamente credenciado pelo SUS ou pela empresa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE.** Fica assegurada a empregada gestante, a estabilidade no emprego, preconizada no art. 10, inc. II, alínea "b" do ADCT.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL** – Observada as regras contidas no art 477 da CLT , as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas no sindicato da categoria profissional inclusive de outras categorias compreendidas na atividade preponderante das empresas alcançadas por esta **convenção** conforme jurisprudência interativa do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A quitação passada pelo empregado ao empregador perante o representante sindical dos empregados ou por ela delegada com observância dos parágrafo dos artigos 477 da CLT e demais disposições contidas nesta convenção tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, assegurando-se ao despedido o direito de opor ressalva à parcela ou parcelas impugnadas nos termos do enunciado 330 do TST.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** A taxa assistencial será de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador e será descontada em única parcela de todos os trabalhadores da categoria, associados ou não, no pagamento referente ao mês subsequente ao depósito da Convenção Coletiva de Trabalho na DRT e recolhidos à Federação dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Ceará, na **conta 6610-2 , agência 0031 da Caixa Econômica Federal** ou diretamente na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade da Região do Baixo Jaguaribe – CE na Rua Cel. Pompeu, 1235, sala 03 – Centro – Aracati - Ceará.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O atraso no recolhimento das Contribuições constantes nesta Cláusula, implicará em multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo INPC, IBGE, acumulado no período do referido atraso, mais 2% (dois por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O trabalhador poderá se opor ao desconto da contribuição assistencial acima estipulada, pessoalmente na sede do sindicato através de requerimento por escrito devidamente assinado no prazo de 10 dias a contar da homologação da presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCONTO CONFEDERATIVO.** Fica estabelecido que as empresas descontarão dos empregados sindicalizados, mensalmente a quantia referente à mensalidade associativa do Sindicato profissional desde que autorizada pelo referido associado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO.** A taxa para custeio do sistema confederativo, aprovado em assembléia geral será de 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial vigente que será descontado mensalmente de todos os trabalhadores e recolhida à Federação dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Ceará, até o décimo dia do mês subsequente, na **conta 6610-2 , agência 0031 da Caixa Econômica Federal**, ou diretamente no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares, Turismo e Hospitalidade da Região do Baixo Jaguaribe – CE mediante recibo. Ficando desde já entendido que a referida taxa substituirá a mensalidade associativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O atraso no recolhimento das Contribuições constantes nesta Cláusula, implicará em multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo INPC, IBGE, acumulado no período do referido atraso, mais 2% (dois por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O empregado que se opuser ao desconto supra mencionado, ficará obrigado a manifestar-se pessoalmente e por escrito no sindicato laboral, no prazo de até dez dias após o desconto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS UNIFORMES.** Fica estabelecido que as empresas se responsabilizarão pelo fornecimento de uniformes, equipamentos, ferramentas ou utensílios de uso obrigatório por lei ou exigência da empresa, respeitadas as normas internas de cada empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO FUNERAL.** As empresas pagarão a título de **AUXÍLIO FUNERAL**, no valor de um piso salarial da categoria mais 20% ao cônjuge ou a seus dependentes, devidamente comprovado através de documentos, por ocasião da morte do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DOS GARÇONS.** Fica convencionado que comissão dos garçons que prestam serviços extras em clubes, shows, etc. não será inferior a 11% (onze por cento), pago diretamente pela casa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Da venda efetuada pelo garçon, será descontado o percentual de 1% (um por cento) e recolhido ao sindicato profissional, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima desta convenção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** caso a comissão sobre a venda não atinja R\$ 30,00 (trinta reais) , o contratante fica obrigado a complementar o valor estipulado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO.** em caso de acidente de trabalho as empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente até o local de efetivação do atendimento médico, bem como transporte ,quando da alta até a sua residência , se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – AVISOS DO SINDICATO.** As empresas concederão, espaço reservado ao sindicato profissional, para que seja afixado anúncio de interesse da categoria, mediante prévia solicitação da entidade à direção do estabelecimento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.** Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, para dirimir eventuais divergências surgidas da execução do presente Instrumento Normativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PENALIDADES.** Na hipótese de violação de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, os que diretamente derem causa a infração acordante, empresas ou empregados, comprovado sua culpa, ficam sujeitos a multa equivalente a um piso salarial em favor da parte atingida pela violação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO PRAZO.** A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (hum ) ano, iniciando-se em 01 de Novembro de 2002 e encerrando-se em 31 de Outubro de 2003.

Aracati, 01 de Novembro de 2002

---

**BENEDITO ARRUDA CARNEIRO**

**Delegado e Representante da Federação Nacional de Hotéis Restaurante, Bares e Similares**

---

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO**

**Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Ceará.**